Anexo do Ofício n.º mens. 88/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.117

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 939, de 19 de agôsto de 1 963: "SOCIEDADES CIVIS E COMERCIAIS OU PESSOA NATURAL, COM SEDE OU DOMICÍLIO FORA DÊSTE MUNICÍPIO, SERÃO TRIBUTADOS, QUANDO EXERCEREM, AQUI, ATIVIDADES DE CARÁTER AMBULANTE".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/5/65

371/64-a

200 - 20.000 - 3-65 - 22x32